

# POLÍTICAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

***Aplicabilidade: orientar todos os administradores, colaboradores e parceiros de negócios acerca do cumprimento das normas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro do Grupo Patrimar***

## CAPÍTULO I – Objetivo, Normatização e Definições

**1.1. Objetivo.** A presente Política orienta a atuação do Grupo Patrimar em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e corrupção nas suas operações e compõe nossa relação de políticas e normas do Programa de *Compliance*.

**1.1.1.** O Grupo Patrimar repudia e não tolera quaisquer práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos e/ou pagamento de facilitação.

**1.2. Normatização.** A presente Política está em consonância com a legislação vigente, notadamente, a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, Decreto 8.420/15, nosso Código de Conduta e às demais práticas anticorrupção.

### 1.3. Definições.

- a) Administradores:** Pessoas naturais integrantes do Grupo Patrimar e devidamente eleitas, nos termos da Lei n. 6.404/76 (“Lei das S/A”) e da Lei n. 10.406/02 (“Código Civil”) para o cargo de Conselheiros e Diretores das entidades controladoras do Grupo Patrimar.
- b) Comitê de Auditoria, Compliance e Risco:** É um órgão não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração da Patrimar Engenharia S/A (“Conselho de Administração”), dotado de autonomia operacional e que tem como objetivo a operacionalização dos processos de auditoria interna, externa e *compliance* do Grupo Patrimar, bem como a estruturação de processos relacionados à gestão de riscos deste e pela revisão de suas demonstrações financeiras.
- c) Conselho de Administração.** Órgão colegiado e estatutário do Grupo Patrimar, que supervisiona as atividades gerenciais do Grupo, sendo responsável pelas orientações gerais dos negócios do Grupo.
- d) Gestor:** Responsável pelo centro de custos a qual o administrador, colaborador ou terceiro vinculado ao Grupo Patrimar está subordinado.
- e) Grupo Patrimar:** Conjunto de empresas formado pela Patrimar Engenharia S/A e suas sociedades investidas e qualquer outra pessoa (à exceção das pessoas físicas) que estejam sob o controle da Patrimar Engenharia S/A (ou seja, que a Patrimar Engenharia S/A detenha a

titularidade de ações, quotas ou títulos que garantam o poder de decidir em assembleia ou reunião de acionistas, sócios ou quotistas, o rumo dos negócios sociais e/ou investimentos); e qualquer outra pessoa na qual a Patrimar Engenharia S/A detenha ou venha a deter ações, quotas ou qualquer outro instrumento / direito de participação em seus resultados.

- f) Lavagem de Dinheiro:** É a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos com prática de atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos ou, ainda, prover recursos legais a serem utilizados com propósitos ilícitos, mediante colocação de tais bens ou dinheiro no sistema financeiro.
- g) Programa de Compliance:** Estrutura de normatização dos princípios e valores do Grupo Patrimar, bem como dos procedimentos para aplicação destes na atuação diária dos administradores, colaboradores e terceiros vinculados ao Grupo Patrimar, no exercício de suas respectivas funções.
- h) Parceiros de Negócios:** São os terceiros que realizam e/ou mantêm negócios com o Grupo Patrimar, tais como, por exemplo, os fornecedores de qualquer natureza, sócios em empreendimentos do Grupo Patrimar, proprietários de terrenos que estabelecerem negociação e/ou negócios (opções de compra, compra e venda e permutas), etc.
- i) Responsável pelo Compliance:** Membro do Comitê de Auditoria, Compliance e Risco indicado pelo Grupo Patrimar como o responsável pela interação do referido comitê com o seu público interno e externo.

## **CAPÍTULO II - Práticas**

**2.1. Práticas.** O Grupo Patrimar atua em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, preservando os preceitos que regem as atividades comerciais e civis, adotando controles de prevenção e tratamento de fraudes e lavagem de dinheiro em estrito cumprimento às leis aplicáveis ao tema.

**2.1.1.** Desta forma, os integrantes do Grupo Patrimar, principalmente os envolvidos com o cadastramento dos clientes e Parceiros de Negócios, com a proposição de operações e na realização das mesmas, devem atentar se há indícios de crime ou ocorrências suspeitas de atividades ilícitas.

**2.1.2.** Nesse sentido, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as características abaixo listadas:

- a)** Operações cujos valores sejam objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas.
- b)** Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos.
- c)** Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.

- d) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos clientes e/ou Parceiros de Negócios.
- e) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios do cliente e/ou Parceiros de Negócios.
- f) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais utilizadas pelo cliente e/ou Parceiros de Negócios.
- g) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatíveis com a qualificação técnica do cliente e/ou Parceiros de Negócios ou de seus representantes.

**2.2. Descumprimentos.** Caso sejam identificadas ocorrências desta natureza, estas devem ser direcionadas para o Responsável pelo *Compliance* (e-mail: [compliance@patrimar.com.br](mailto:compliance@patrimar.com.br)) e/ou através do Canal Confidencial (site: [www.canalconfidencial.com.br/patrimar/](http://www.canalconfidencial.com.br/patrimar/) e-mail: [canalconfidencial@patrimar.com.br](mailto:canalconfidencial@patrimar.com.br)), do Grupo Patrimar para as devidas providências, devendo o sócio, administrador e/ou colaborador observar(em), ainda, o seguinte:

- a) Manter-se alerta e atento a transações não usuais envolvendo clientes e/ou Parceiros de Negócios e outros colaboradores.
- b) Sempre que observada transação suspeita, relatá-la ao Responsável pelo *Compliance* e/ou realizar uma denúncia no Canal Confidencial do Grupo Patrimar.
- c) Não avisar o cliente que sua transação é suspeita ou que está sendo investigada.

**2.3. Políticas e Procedimentos.** O Conselho de Administração e/ou Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar deverá(ão) estabelecer políticas e procedimentos que impeçam que produtos, serviços e os negócios por ele desenvolvidos sejam utilizados para tais atividades e, ao mesmo tempo, visem à identificação, análise e comunicação às autoridades competentes de quaisquer propostas, negócios e operações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro.

**2.3.1.** Todavia, o monitoramento de todas as movimentações é efetivo e todos os integrantes do Grupo Patrimar, especialmente aqueles que atuam diretamente com os clientes e Parceiros de Negócios, conhecem a política de seu cliente e têm consciência e responsabilidade pelo seu cumprimento.

**2.3.2.** Todas as propostas, negócios e operações no Grupo Patrimar estão sujeitas às políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, mediante monitoramento e análise, de forma que possam ser identificadas àquelas que se caracterizem por possuir propósitos legais ou que sejam consideradas não usuais para os clientes e Parceiros de Negócios.

## **CAPÍTULO III - Monitoramento da Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

**3.1. Monitoramento.** O Responsável pelo *Compliance*, com o auxílio da Auditoria Interna, a partir das definições do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco e a ciência do Conselho de Administração do Grupo Patrimar, deverá implantar e monitorar a verificação das rotinas de controle das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro. O principal objetivo é identificar e analisar operações que possam ser classificadas como atípicas ou que possam representar fortes indícios de lavagem de dinheiro, em atendimento às disposições previstas pelo Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários.

**3.1.1.** Para os Clientes, dentre os parâmetros analisados, estão:

- a) Cliente com investimento incompatível com a capacidade financeira.
- b) Cliente com investimentos incompatíveis ao patrimônio.
- c) Cliente sem fonte de renda e patrimônio declarado.
- d) Cliente, titular ou procurador, com endereço em cidade de fronteira.
- e) Cliente, titular ou procurador residente em país identificado na lista restritiva.
- f) Mudança atípica de titulares.
- g) Operação com produto financeiro atípico para perfil do cliente.
- h) Operação realizada incompatível com a idade do cliente e sem justificativa documental.
- i) Oscilação significativa no valor de operações realizadas.
- j) Pessoa ou empresa identificada em lista restritiva que possa prejudicar o negócio e/ou a sua imagem e/ou a imagem do Grupo Patrimar.
- k) Pessoa ou empresa identificada na lista de pessoa politicamente exposta.
- l) Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia.
- m) Quantidade atípica de ordens entre as mesmas partes.
- n) Volume de transações incompatível com perfil de cliente.
- o) Volume financeiro movimentado incompatível com perfil do cliente.
- p) Volume financeiro movimento no mês incompatível com perfil de cliente.

**3.1.2.** Para os Parceiros de Negócios, dentre os parâmetros analisados, estão:

- a) Parceiro de Negócios com investimento incompatível com a capacidade financeira.
- b) Parceiro de Negócios com investimentos incompatíveis ao patrimônio.

- c) Parceiro de Negócios sem fonte de renda e patrimônio declarado.
- d) Parceiro de Negócios, titular ou procurador, com endereço em cidade de fronteira.
- e) Parceiro de Negócios, titular ou procurador, residente em país identificado na lista restritiva.
- f) Mudança atípica de titulares.
- g) Oscilação significativa no valor de operações realizadas.
- h) Parceiro de Negócios identificado em lista restritiva ou com restrições que possam prejudicar o negócio e/ou a sua imagem e/ou a imagem do Grupo Patrimar.
- i) Parceiro de Negócios identificado na lista de pessoa politicamente exposta.
- j) Quantidade atípica de ordens entre as mesmas partes.

**3.1.3.** Os administradores e colaboradores ficam cientes de que o Grupo Patrimar pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com essa política do Grupo Patrimar e demais documentos e normas aplicáveis.

**3.2. Controle.** Além disso, cabe ao Conselho de Administração, e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar, através do Responsável pelo *Compliance* e/ou da Auditoria Interna:

- a) Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando respectivos planos de ação.
- b) Processar e acompanhar os relatórios de acompanhamento de transações suspeitas.
- c) Preparar e manter registro dos relatórios de transações tidas como suspeitas e/ou atípicas.
- d) Efetuar a formalização das comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- e) Auxiliar na atualização dos documentos relacionados ao conhecimento das características dos clientes e Parceiros de Negócios do Grupo Patrimar.
- f) Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro.
- g) Manter registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores e entidades autorreguladoras.

**3.3. Autonomia.** O Grupo Patrimar, com conhecimento do seu Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco e auxílio do Responsável pelo *Compliance* e da Auditoria Interna, terá pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações e negócios entendidos como

suspeitos possam ser prontamente analisados para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor, de acordo com as seguintes ferramentas:

- a) Qualificação de clientes e Parceiros de Negócios segundo a suscetibilidade ao envolvimento intencional, ou não, de atividades relacionadas à prática de lavagem de dinheiro.
- b) Análise de clientes e Parceiros de Negócios, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes e Parceiros de Negócios, e perfil de investimento.
- c) Controle e monitoramento de operações e negócios.
- d) Comunicação das operações e negócios suspeitos.
- e) Cadastro de colaboradores.
- f) Treinamento.

**3.4. Treinamento.** Adicionalmente, o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar, através do Responsável pelo *Compliance*, irá criar programas de treinamento para prevenção à lavagem de dinheiro, encarregando-se de comunicar aos administradores e colaboradores eventos e tendências referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos.

**3.5. Cadastramento de Clientes e Parceiros de Negócio.** Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes e de Parceiros de Negócios. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente e dos Parceiros de Negócios devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

**3.5.1.** O cadastro de clientes e Parceiros de Negócios deverá ser adequadamente formalizado, em conjunto com a documentação cadastral, sendo certo que o representante pela *compliance*, com conhecimento do Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar, efetuará verificações periódicas destes bancos de cadastro, por amostragem, com vistas a identificar a adequação do cadastramento do cliente e dos Parceiros de Negócios aos procedimentos internos do Grupo Patrimar. Os responsáveis pelo preenchimento do formulário devem realizar visitas periódicas aos clientes e Parceiros de Negócios, sempre que entenderem seja necessário e possível, que devem ser refeitas sempre que verificada qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional do cliente e dos Parceiros de Negócios.

**3.5.2.** Os colaboradores devem efetuar análise especial em relação aos clientes e Parceiros de Negócios identificados como de alta sensibilidade, devendo comunicar o representante pela *compliance* diretamente ou através do Canal Confidencial, e este o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar, as operações e/ou negociações realizadas por tais clientes e Parceiros de Negócios, sendo estes classificados:

- a) Pessoas politicamente expostas;
- b) Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

**3.6. Comunicação.** Caso observada qualquer atividade que identifique situações atípicas, os colaboradores deverão comunicar o representante pela *compliance* diretamente ou através do Canal Confidencial, e este o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar que, por sua vez, gerará ocorrências relacionadas às operações dos clientes e dos Parceiros de Negócios, devendo analisar o cadastro, as operações e transações do(s) cliente(s) e dos Parceiros de Negócios. Verificada a necessidade, o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar poderá(ão) solicitar diversas providências tais como a atualização cadastral e o pedido de esclarecimentos ao cliente e dos Parceiros de Negócios.

**3.6.1.** Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou após todas as análises a suspeita se confirmar, o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar deverá reportar relatório sobre o caso, com recomendação de comunicação ou não aos órgãos competentes.

**3.7. Testes.** Para a efetivação do monitoramento da prevenção à lavagem de dinheiro, o Responsável pelo *Compliance*, auxiliado pela Auditoria Interna, com o conhecimento do Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar, deverá solicitar aos setores competentes a realização de testes de cadastros por amostragem, em periodicidade não superior a três meses.

**3.7.1.** Ademais, o Responsável pelo *Compliance* certificará que todos os colaboradores receberam treinamentos adequados quanto à prevenção de lavagem de dinheiro, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos colaboradores sobre o tema conforme estipulado nesta Política.

**3.8. Preservação dos Documentos.** Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento das relações ou da conclusão da última transação realizada com o cliente e os Parceiros de Negócios, podendo o prazo ser estendido na hipótese de investigação comunicada pela Comissão de Valores Mobiliários. As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO IV - Sanções**

**4.1. Sansões.** A infração da presente política de prevenção de lavagem de dinheiro e demais normas aplicáveis dará ensejo à aplicação de medidas administrativas disciplinares, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais que se fizerem necessárias e cabíveis caso a caso, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração e a hipótese de reincidência, do que, dentre as demais medidas possíveis, pode vir culminar na rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou rescisão motivada em caso de contrato de outra natureza com os clientes e os Parceiros de Negócios, sem prejuízo de ressarcimento ao Grupo Patrimar pelos danos causados.

## CAPÍTULO V - Controles Internos

**5.1. Controles Internos.** Com o objetivo de monitorar as atividades que envolvem riscos, a fim de verificar **(i)** falha no atendimento de um requisito, ou imperfeição, ou carência, inclusive quanto à segurança do sistema, dos serviços e dos resultados esperados; e, **(ii)** não atendimento de um requisito especificado no sistema normativo, no Código de Conduta e demais normas de *Compliance* do Grupo Patrimar, abrangendo o afastamento ou ausência de uma ou mais características de controle; o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar deverá, com o apoio do Responsável pelo *Compliance* e da Auditoria Interna, monitorar as operações, a fim de exercer uma ação proativa para identificar problemas de forma ágil e tempestiva, da seguinte forma:

- a) Revisões periódicas de documentos e cadastros dos clientes e dos Parceiros de Negócios.
- b) Revisões periódicas do sistema de comunicação que provê atualizações apropriadas e revisões das leis e regulamentos aplicáveis ao setor e políticas internas.
- c) Manutenção do diálogo aberto, não punitivo com as áreas.
- d) Teste de conhecimento dos colaboradores.
- e) Atualização dos documentos corporativos.
- f) Fortalecimento da cultura de controles internos.

**5.1.1.** Os monitoramentos devem ser feitos trimestralmente. A auditoria de *compliance* pode ocorrer uma vez por ano ou pode ser contínua, onde todos os regulamentos são revisados pelo menos uma vez por ano.

**5.1.2.** A auditoria de *compliance* poderá ser executada com recursos da própria instituição ou ser executada por uma empresa externa ou auditor autônomo, devendo ser elaborado ao final dos trabalhos um relatório contendo:

- a) Âmbito da auditoria de *Compliance*.
- b) Transações auditadas.
- c) Deficiências identificadas.
- d) Ações corretivas a serem empreendidas.

**5.1.3.** O monitoramento de todas as movimentações é efetivo e todos os administradores e colaboradores do Grupo Patrimar, especialmente aqueles que atuam diretamente com os clientes e Parceiros de Negócios, devem conhecer essa política do Grupo Patrimar e ter consciência e responsabilidade pelo seu cumprimento.

**5.1.4.** Todas as propostas, operações e negócios do Grupo Patrimar estão sujeitas às políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por intermédio de monitoramento e análise, de

forma que possam ser identificadas aquelas que se caracterizem por possuir propósitos legais ou que sejam consideradas não usuais para os clientes e Parceiros de Negócios.

**5.1.5.** O monitoramento poderá ser realizado diariamente de forma a viabilizar o atendimento às disposições do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e considera parâmetros relacionados às informações cadastrais, histórico do cliente e dos Parceiros de Negócios, perfil de movimentações e negociações, conhecimento do mercado, dentre outros.

**5.2. Processo de avaliação.** O Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar devem adotar um processo sistemático de avaliação, devidamente formalizado, do desempenho e adequação dos Controles Internos da organização, tendo em vista sua estratégia global, políticas e objetivos, leis e regulamentos do Grupo Patrimar.

**5.2.1.** Neste processo de avaliação deve constar dentre os tópicos da reunião do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco, a realização de reuniões de avaliação com frequência, no mínimo, trimestral, podendo destas participar o auditor externo (terceiro), além de outros profissionais que possam vir a ser convidados, internos ou não, quando necessário, que avaliarão o desempenho e adequação dos Controles Internos da organização, por meio dos seguintes elementos:

- a) Relatório do auditor externo, quando aplicável.
- b) Desempenho dos controles praticados.
- c) Prevenção à lavagem de dinheiro.
- d) Cultura de controle e processos de comunicação.
- e) Exame do grau de comprometimento e cultura de controle existente.
- f) Eficácia das informações e comunicações.
- g) Identificação de possibilidades de melhoria.
- h) Identificação da necessidade de serem realizados treinamentos.
- i) Prevenção e correção de problemas.
- j) Análise de medidas de caráter preventivo, inclusive no que diz respeito à lavagem de dinheiro.

**5.2.2.** As definições e pontos discutidos em cada reunião devem constar em ata de reunião do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco, sumariando os assuntos tratados, deliberações, atribuições de responsabilidades específicas e acompanhamento de evolução de medidas adotadas em reuniões anteriores, que deverão permanecer em arquivo e à disposição do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, sendo os documentos comprobatórios do efetivo funcionamento dos Controles Internos do Grupo Patrimar.

**5.2.3.** O monitoramento compreenderá a realização de atividades destinadas ao acompanhamento

de operação e/ou do processo, comparando o ocorrido com o previsto, para que se assegure a conformidade com as regras estabelecidas.

**5.3. Soluções.** O Conselho de Administração e/ou o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar, juntamente com o Responsável pelo *Compliance*, com o apoio da Auditoria Interna, monitorará, dará soluções imediatas e registrará ocorrências que envolvam deficiências ou não conformidades nos processos. Deverão ser consideradas ocorrências, para fins de registro, as falhas no atendimento de um requisito, ou imperfeição, ou carência, inclusive quanto à segurança do sistema, dos serviços e dos resultados esperados.

**5.3.1.** Deverão ser adotadas providências nas seguintes hipóteses:

- a) Quando forem detectadas deficiências na execução dos processos operacionais.
- b) Em atividades de verificação e conferência, posteriores à execução do processo, que forem constatadas deficiências relevantes.
- c) Forem recebidas reclamações de clientes ou dos Parceiros de Negócios, consideradas procedentes após análise e diligenciamento interno para apuração dos fatos.
- d) Detectadas não conformidades por parte do auditor externo, quando aplicável.
- e) A análise do desempenho revelar fragilidade ou situação de potencial prejuízo em decorrência de práticas adotadas pelo Grupo Patrimar.

**5.4. Responsabilidade.** É de responsabilidade do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar, através do Responsável pelo *Compliance*, acompanhar e organizar o plano de treinamento anual e/ou quando justificar sobre o tema Controles Internos. Os colaboradores do Grupo Patrimar deverão participar de todos os treinamentos disponibilizados com o intuito de reciclar seus conhecimentos ou mesmo conhecer novos procedimentos, normativos ou atividades.

**5.5. Permissões.** A fim de monitorar, auditar e fiscalizar, será permitido verificar mensagens eletrônicas, e-mails e as ligações telefônicas originadas ou recebidas na mesa de operações, gravadas e armazenadas em mídias eletrônicas e/ou qualquer outra mídia permanente.

## **ANEXO I ÀS POLÍTICAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **Políticas Internas Relacionadas**

*[adicionar link de acesso ao código de conduta e outros documentos relacionados do Grupo Patrimar]*

## TERMO DE COMPROMISSO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA À POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Por meio deste instrumento eu, [**NOME COMPLETO DO COLABORADOR**], nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. [\*], portador da CTPS nº. [\*], série [\*], residente e domiciliado na [rua, nº, complemento, bairro, cidade/UF – CEP], declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que a Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro do Grupo Patrimar, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da [Nome da Empresa Contratante], inscrita no CNPJ sob o n. [\*] (“Entidade do Grupo Patrimar”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Grupo Patrimar.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Grupo Patrimar qualquer fato e/ou ato contrário a essas regras de conduta que eu venha a ter conhecimento e que possa gerar algum risco e/ou prejuízo para o Grupo Patrimar.
3. A partir desta data, a não observância da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro do Grupo Patrimar e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão do meu contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, obrigando-me a indenizar o Grupo Patrimar e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis, do que estou ciente e concordo, na forma prevista no §1º, do artigo 462, da Consolidação das Leis de Trabalho.
4. As regras estabelecidas neste Termo de Compromisso não invalidam qualquer disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pelo Grupo Patrimar, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Participei do processo de integração e treinamento inicial do Grupo Patrimar e recebi a Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro do Grupo Patrimar. Tive, portanto, conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades no Grupo Patrimar e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto aos gestores e/ou ao Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos do Grupo Patrimar, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades.
6. Por fim, estou ciente e de acordo que, a fim de monitorar, auditar e fiscalizar as atividades realizadas, o Grupo Patrimar poderá verificar mensagens eletrônicas, e-mails e as ligações telefônicas originadas ou recebidas no exercício de minhas funções profissionais, que serão gravadas e armazenadas em mídias eletrônicas e/ou qualquer outra mídia permanente.

Belo Horizonte, MG, [●] de [●] de 2020.

---

[NOME COMPLETO DO COLABORADOR]